

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 171/2009

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A MOSTRA DE TALENTOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Transformado Ind. Legislativo nº 778/10.

AUTORIA: ~~Sidnei de Souza Jardim~~

Delito Picentini

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

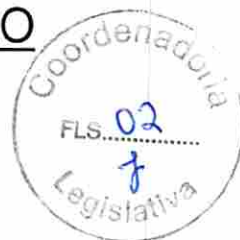
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518 50 50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw
PL 087.2007 - PMDB



1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2742/2009

Campo Mourão 13/10/09 Horas 16:05

Gustavo
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº. 175 /2009.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A MOSTRA DE TALENTOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos a "**Mostra de Talentos da Terceira Idade**", no âmbito do Município de Campo Mourão, destinado na realização de atividades culturais.

§ 1º. A Mostra de Talentos será realizada, preferencialmente, em Teatro ou em Anfiteatros.

§ 2º. Poderá ainda, ser realizada em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatível ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º. A Mostra de Talentos será coordenado pela Fundação de Esportes, contando com o apoio da Fundação Cultural e de outras Secretarias, Associações e Entidades para concretização da finalidade que terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas culturais como dança, poesias, piadas, e teatro;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518 50 50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw
PL 087.2007 - PMDB



2

II - Participação da Mostra de Talentos grupos ou pessoas que participem de associações, entidades, programas ou projetos voltados à pessoa Idosa.

III - As pessoas participantes deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. A Mostra de Talentos será realizado por equipes compostas por profissionais de diversas áreas.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e estabelecer parcerias com faculdades e escolas, visando a melhoria da qualidade de vida da população idosa.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2009.


Professora Nelita Piacentini
Vereadora PMDB

/erdf





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518 50 50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw
PL 087.2007 - PMDB



3

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 171 /2009.

O presente projeto de lei visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município a Mostra de Talentos da Terceira Idade, no âmbito do Município de Campo Mourão.

Com o objetivo de despertar a consciência da sociedade para questões relacionadas à Terceira Idade e proporcionar a nossa comunidade a oportunidade de manifestar seus dons artísticos e mostrar sua capacidade criadora; ajudando a valorizar a imagem do idoso, promovendo sua autoestima.

É fato que o avanço da medicina e o consequente aumento na expectativa de vida tornaram o envelhecimento um fenômeno mundial o que mostra a necessidade de formular uma política que leve em conta perspectivas inovadoras, como a qualidade de vida e envelhecimento saudável, a fim de aumentar a participação e integração social das pessoas idosas.

Os governantes têm a obrigação de prever e implantar mecanismos e programas sociais para que o aumento da longevidade não se torne um trauma para a sociedade.

CONCLUSÃO:

Essa contribuição se reflete de diversas formas, no incentivo a participação cultural, valorização a criatividade, o potencial artístico e a participação social dos idosos na sociedade; estimulando a reflexão da sociedade sobre a questão do idoso; na conscientização em busca da quebra de preconceitos e estereótipos em relação a velhice. Ao reconhecermos a participação dos idosos na formação de qualquer que seja a esfera da sociedade, vemos que eles têm muito a contribuir para a construção de uma sociedade que respeite e valorize as pessoas em todo o seu ciclo vital, pois é por meio do exercício da cidadania que ajudaremos a construir um mundo melhor.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518 50 50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 087.2007 - PMDB



4

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 09 de outubro de 2009.

Professora Nelita Piacentini

Vereadora

/erdf

Handwritten signature





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



1

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A Vereadora que subscreve, de conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A MOSTRA DE TALENTOS DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (art. 130).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2009.


Professora Nelita Piacentini

Vereadora PMDB

/erdf





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ☒ Não
- ☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO**

- ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
- ☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- ☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- ☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL:

*a autora p/ transferir
em Indicação Legislativa
10/11/09*


PARECER Nº. 545 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 171/2009

ORIGEM: VEREADORA NELITA CECÍLIA PIACENTINI

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

A Vereadora Nelita Cecília Piacentini propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 171/2009, exposto em 06 (seis) artigos, que “**institui no Calendário Oficial de Eventos a Mostra de Talentos da Terceira Idade no Município Campo Mourão**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2720 /2009

CAMPO MOURÃO 10/11/09 HORA 14:10

Geni

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 13 de outubro de 2009. No dia 28 de outubro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

A Divisão Legislativa certificou em 29 de outubro de 2009 a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 29 de outubro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de instituir a Mostra de Talentos da Terceira Idade, a fim de promover a autoestima dos idosos.

Em análise, vislumbra-se que o presente Projeto de Lei possui um vício de inconstitucionalidade formal, por invadir as atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições da Fundação de Esportes e Fundação Cultural, segundo o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:
(...)



IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Deste modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Além de a iniciativa ser de competência privativa do Executivo Municipal, não acompanha o impacto financeiro do Projeto, segundo a determinação do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica orienta a transformação do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. No entanto, no caso de não ser acatada a orientação desta Assessoria, que o presente Projeto de Lei seja devolvido à Autora, para que atenda aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando o impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 10 de novembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391